TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	711032/25
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ GABARDO, LEANDRO QUEVEDO DA SILVA, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, REBECCA MACHADO MOURA
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3269/25 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Pregão eletrônico tendo por objeto a "*Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de readequação do gramado sintético do Estádio do Pinhão, [...] compreendendo: instalação de manta amortecedora do tipo shockpad; implantação de novo gramado sintético esportivo certificado pela FIFA QUALITY PRO; remoção da grama sintética atualmente instalada, transporte, reaproveitamento e reinstalação no campo de futebol Estádio Bortolotti [...]*". Possíveis irregularidades no edital e restrição à competitividade. Concessão de medida cautelar suspensiva da licitação. Homologação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de representação da Lei de Licitações pela qual Rebecca Machado Moura requer a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 174/2025,[1] do Município de São José dos Pinhais, com valor de R$ 5.676.601,59, tendo por objeto a "*Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de readequação do gramado sintético do Estádio do Pinhão, situado na Rua Antonio Moro, nº 105, bairro Costeira, compreendendo: instalação de manta amortecedora do tipo shockpad; implantação de novo gramado sintético esportivo certificado pela FIFA QUALITY PRO; remoção da grama sintética atualmente instalada, transporte, reaproveitamento e reinstalação no campo de futebol Estádio Bortolotti, localizado*

[1] Edital: https://sisazul.sjp.pr.gov.br//licitacao/upload/12526/9158151923_F_D_20251021161343431 1f.pdf

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

na Rua Professor Teodoro Winkler, nº 141, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR".

A data designada para a sessão pública de abertura da licitação é 12/11/2025.

A representante alega que o edital incorre nas seguintes irregularidades (peça 3):

1. Deixa de exigir o balanço patrimonial e de fixar critérios econômico-financeiros suficientes (item 9.1.1.3 do edital[2]).

2. O corpo do instrumento convocatório exige comprovação de qualificação técnica referente à execução de campo de futebol com fornecimento e instalação de grama sintética com certificação internacional (item 9.1.1.4, "b" e "c"[3]), mas não com a certificação FIFA QUALITY PRO, especificamente.

3. Não permite a apresentação de laudos e relatórios de ensaio emitidos em nome do licitante ou de distribuidor, mas apenas do fabricante.

4. Estabelece, sem justificativa técnica, prazo de validade de 6 (seis) meses para os laudos de ensaio e relatórios técnicos de conformidade.

5. Exige a apresentação de laudo técnico e relatórios de ensaio para a comprovação de habilitação, em vez de fazê-lo na "fase de execução do objeto, quando será possível realizar a certificação in loco e atestar a conformidade do campo completo às normas técnicas aplicáveis".

6. Opta por uma inadequada composição de gramado, pois "O edital solicita grama sintética mista, composta por fios fibrilados e monofilamento, com especificações e durabilidade distintas", ao passo que "O ideal seria a utilização de um campo composto integralmente por grama fibrilada ou integralmente por

---

[2] 9.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de Falência, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

[3] 9.1.1.4. Qualificação Técnica

[...]

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informação dos dados técnicos do profissional responsável e do respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica dos serviços, comprovando que a empresa proponente já executou obra/serviço(s) com características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, demonstrando a execução de campo de futebol com fornecimento e instalação de grama sintética com Certificação Internacional com área de mínimo 3.800,00m².

[...]

c) Indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando que já executou obra(s)/serviço(s) de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência técnica na execução de campo de futebol com fornecimento e instalação de grama sintética com Certificação Internacional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

grama monofilamento". Ainda segundo a representante, "Caso se mantenha a exigência de um campo misto, é imprescindível que ambos os tipos de fibra possuam qualidade, especificações e compatibilidade equivalentes em relação ao dtex e aos ciclos de abrasão, o que não ocorre na situação em análise".

7. Demanda que os fios de grama sintética sejam submetidos a ensaios de 450 mil ciclos de abrasão Lisport, número significativamente mais elevado do que o preconizado na literatura técnica e em relatórios de mercado (120 mil ciclos). Segundo a representante, o "número [é] incomum no mercado e que sugere possível direcionamento a uma única empresa".

Nesse sentido, a autora da representação suscita a possibilidade de direcionamento da licitação, vez que "os parâmetros e diretrizes técnicas constantes do edital e de seus anexos guardam relação direta com a pesquisa de mercado realizada com uma única empresa do setor, cujas especificações, embora apresentadas de forma aparentemente genérica, reproduzem com elevado grau de semelhança os padrões, terminologias e configurações técnicas típicas dos produtos por ela comercializados".

Diante do exposto, a representante requer (peça 3):

a) O recebimento e o processamento da presente Representação, por ser tempestiva e cabível;

b) A suspensão do certame até a decisão final sobre a Representação, a fim de evitar prejuízos irreparáveis;

c) No mérito, o acolhimento integral da presente Representação para que seja retificado o edital, com a exclusão ou modificação dos itens apresentados no tópico anterior, por serem manifestamente ilegais;

d) A reabertura do prazo para apresentação de propostas, após a devida correção do edital, garantindo a ampla competitividade

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

Por ocasião do exercício do juízo de admissibilidade, concedi medida cautelar por meio do Despacho 1923/25-GCILB, nos seguintes termos:

> Examinados os autos, verifica-se o seguinte, em cognição sumária.
>
> Quanto ao item 1 da representação (vide listagem acima), há possível infração à Lei de Licitações, notadamente ao inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021, dado que o edital não requer que os licitantes apresentem balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
>
> Relativamente ao item 2 da representação, verifica-se inconsistência a ser motivadamente dirimida pela Administração, que prevê a implantação de novo gramado sintético esportivo certificado pela FIFA QUALITY PRO, mas exige dos licitantes qualificação técnica referente à instalação de grama sintética com certificação internacional – não restrita à certificação FIFA QUALITY PRO. Logo, deve o Município esclarecer:
>
> a) as razões para exigir, nas especificações do objeto, a certificação FIFA QUALITY PRO, excluindo outras eventuais certificações internacionais; e
>
> b) caso opte por manter a exigência da certificação FIFA QUALITY PRO para o objeto licitado, as razões para aceitar, na qualificação técnica, a experiência na instalação de grama sintética não apenas com a certificação FIFA QUALITY PRO, mas também com outras certificações internacionais.
>
> A propósito dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 da representação, a inicial não especifica os itens do edital que conteriam as alegadas restrições. Nada obstante, verifica-se que elas se encontram no memorial descritivo.
>
> O documento,[4] disponível no portal da transparência do Município, revela que o item 3 e 4 da representação se referem ao seu item 11.1[5] e

[4] https://sisazul.sjp.pr.gov.br//licitacao/upload/12526/2103221958_F_D_20251031142655a34af.pdf

[5] 11.1 Os laudos técnicos apresentados deverão estar emitidos em nome do fabricante do gramado sintético, não sendo aceitos laudos e ensaios em nome de distribuidores ou terceiros. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais com credenciamento FIFA (FIFA Accredited Test Institutes ou FIFA Service Providers), ou entidade similar, garantindo a rastreabilidade, a confiabilidade dos resultados e o atendimento aos padrões exigidos para certificação FIFA Quality Pro.Os laudos ou ensaios técnicos apresentados não poderão ter data superior

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

outros. Considerando que o memorial descritivo, com efeito, não indica motivação ou parâmetro para as exigências em questão, também tais pontos deverão ser esclarecidos pela Administração municipal, sob pena de serem consideradas ilegitimamente restritivas as limitações estabelecidas.

O item 5 da representação, por sua vez, refere-se ao item 11.2 do memorial descritivo.[6] A princípio, ensaios técnicos laboratoriais não se enquadram entre os documentos passíveis de exigência na fase de habilitação, havendo, nesse aspecto, possível inobservância ao artigo 67 da Lei 14.133/2021.[7]

---

a 06 (seis) meses da data da publicação deste edital. Caso estejam redigidos em língua inglesa, deverão ser acompanhados de tradução
juramentada.

[6] 11.2 Gramado Fifa Quality Pro
Para fins de habilitação técnica, será obrigatória a apresentação de ensaio técnico laboratorial emitido por laboratório acreditado pela FIFA, comprovando que o sistema de grama sintética proposto foi testado e aprovado conforme TODOS os critérios estabelecidos no programa FIFA QUALITY PRO. [...]

[7] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.
§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

Por fim, as especificações referidas nos itens 6 e 7 da representação estão contidas nos itens 5.1.3.4 e 6 do memorial descritivo.[8] A documentação do procedimento licitatório acostada à peça 4 dos presentes autos evidencia que três empresas apresentaram orçamentos. As especificações contidas no edital relativamente ao tipo de grama sintética (mista), dtex e ciclos de abrasão Lisport se mostram idênticas àquelas constantes de um dos orçamentos (conforme peça 4, p. 10 e seguintes), como se observa no quadro abaixo, no qual estão grifados os itens especificados na inicial da presente representação:

MEMORIAL DESCRITIVO (link para acesso)	**ORÇAMENTO 1** (peça 4 destes autos, p. 13)	**ORÇAMENTO 2** (peça 4 destes autos, p. 17)	**ORÇAMENTO 3** (peça 4 destes autos, p. 21)
6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA —- GRAMADO FIFA QUALITY PRO 6.10 gramado sintético deverá apresentar as seguintes características: • Altura mínima do Fio sem calcular a base 42MM • **Fio fibrilado: dtex mínimo 5.500**, espessura mínima 110	SISTEMA DE GRAMADO SINTÉTICO PROFISSIONAL GRAMADO PRINCIPAL DE JOGO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GRAMADO SINTÉTICO PARA JOGO PADRÃO FIFA QUALITY PRO TENDO INFILL EM AREIA SILICA 25 KG/M² E CORTIÇA 3,5 KG/M²	SISTEMA DE GRAMADO SINTÉTICO PROFISSIONAL GRAMADO PRINCIPAL DE JOGO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GRAMADO SINTÉTICO PARA JOGO PADRÃO FIFA QUALITY PRO - GRAMA SINTÉTICA	**Grama Fibrilada** Esportiva RCO 505/814 Fornecimento e instalação do gramado sintético para jogo Padrão FIFA QUALITY PRO. Especificações: Medida total: 7.668 m² Altura: 55 mm Base Dupla

contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

[8] 5.1.3.4 Na sequência, será realizada a instalação do tapete de gramado sintético esportivo, com altura mínima dos fios de 42 mm e características técnicas que atendam integralmente aos critérios da certificação FIFA QUALITY PRO, incluindo composição de fios monofilamento e fibrilado, resistência à tração e abrasão, proteção UV, sistema de drenagem e preenchimento com areia sílicamínimo 25 kg/m^2 e cortiça3,5 kg/m^2 conforme descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência.
[...]
6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA —- GRAMADO FIFA QUALITY PRO
6.10 gramado sintético deverá apresentar as seguintes características:
[...]
Fio fibrilado: dtex mínimo 5.500, espessura mínima 110 micras.
Fio monofilamento: dtex mínimo 15.000, espessura mínima 400 micras.
Total: no mínimo 20.500 dtex.
[...]
Resistência mínima: 450.000 ciclos de abrasão LISPORT.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

MEMORIAL DESCRITIVO (link para acesso)	ORÇAMENTO 1 (peça 4 destes autos, p. 13)	ORÇAMENTO 2 (peça 4 destes autos, p. 17)	ORÇAMENTO 3 (peça 4 destes autos, p. 21)
micras. • **Fio monofilamento: dtex mínimo 15.000**, espessura mínima 400 micras. • Total: no mínimo 20.500 dtex. • Produção com DUPLO polímero multilayer. • Densidade mínima: 110 pontos por metro linear, galga 5/8. • Peso total mínimo: 2.800 gramas por/m². • Mínimo de tufos por M²: 6.500 un. • **Resistência mínima: 450.000 ciclos de abrasão LISPORT.** • Certificado LISPORT emitido por laboratório credenciado como FIFA SERVICE PROVIDER. • Linhas demarcatórias do mesmo material da grama, cor branca, largura entre 10 a 12 cm, devidamente coladas à manta. • Base dupla (primária e secundária) em polipropileno com látex enriquecido, resistência mínima ao arranque: 40N. • Proteção contra raios UV com variação de resistência ≤ 25% e mudança de cor ≥ 4 (EN 20105-A02). • Suporte com base dupla UV estabilizada em polipropileno e acabamento em látex estireno-butadieno com furos para drenagem. • Fio encapsulado	COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Altura do Fio sem calcular a base 60MM • **Fio fibrilado: dtex mínimo 5.500**, espessura mínima 110 micras. • **Fio monofilamento: dtex mínimo 15.000**, espessura mínima 400 micras. Fio Encapsulado • Total: no mínimo 20.500 dtex. • Produção com DUPLO polímero multilayer. • Mínimo de tufos por M²: 6.500 un. • **Resistência mínima: 450.000 ciclos de abrasão LISPORT.** • Certificado LISPORT emitido por laboratório credenciado como FIFA SERVICE PROVIDER. • Linhas demarcatórias do mesmo material da grama, cor branca, largura entre 10 a 12 cm, devidamente coladas à manta. • Base dupla (primária e secundária) em polipropileno com látex enriquecido, • Proteção contra raios UV • furos para drenagem. • Fornecimento e instalação de manta amortecedora de impacto de alta performance, com espessura total de 10 mm, fabricada em espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada. As mantas devem ser dubladas por termo fusão e pré-formadas em mantas perfuradas para drenagem. • Especificações	COR VERDE, MATERIAL 100% VIRGEM ALTURA MÍNIMA DO FIO 48MM **TIPO MONOFILAMENTO DE POLIETILENO TÍTULO DOS FIOS MÍNIMO DE 14.000 DTEX OU MISTO TÍTULO DOS FIOS MÍNIMO 18.700 DTEX** COM ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITO, INCLUSO LINHAS DEMARCATÓRIAS, INSTALAÇÃO DE TRAVES E; EXECUÇÃO DE LASTRO EM AREIA SÍLICA SECA (MÍNIMO DE 23KG/M2) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; PREENCHIMENTO COM INFILL EM CORTIÇA NATURAL GRÃOS MÍNIMO DE 1,25MM A 2,5MM (MÍNIMO DE 23KG/M2) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE E MEMORIAL	Galga: 5/8 **Dtex: 8.800** Pontos: 8.750 Valor por m²: R$ 490,00 Valor total: R$ 3.757.320,00 Valores referem-se as gramas instaladas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

MEMORIAL DESCRITIVO (link para acesso)	ORÇAMENTO 1 (peça 4 destes autos, p. 13)	ORÇAMENTO 2 (peça 4 destes autos, p. 17)	ORÇAMENTO 3 (peça 4 destes autos, p. 21)
	técnicas: • Altura mínima total: de 10 mm;		

Portanto, também quanto aos seus pontos 6 e 7, a representação se mostra verossímil, nesta etapa processual inicial.

Assim, entendo presente a plausibilidade das alegações da representante, requisito para a concessão da medida cautelar requerida e recebimento da representação.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, por sua vez, está evidenciado no fato de que a abertura da sessão pública da licitação está designada para o dia 12/11/2025 e, caso realizada sem esclarecimentos ou alterações ao edital, poderá resultar em contratação ilegítima, pelos motivos expostos.

Diante do exposto:

i. Recebo integralmente a representação, em razão das possíveis irregularidades no edital (e anexos) da licitação, visto que preenchidos os requisitos dos artigos 30[9] e 34[10] da Lei Complementar Estadual 113/2005 e dos artigos 275 e 276, *caput*,[11] do Regimento Interno.

ii. Concedo medida cautelar para determinar ao Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, que suspenda imediatamente a licitação (Pregão Eletrônico 174/2025), até o julgamento do mérito da presente representação, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Complementar Estadual 113/2005, bem como no inciso XII do artigo 32 e no §1º do artigo 282, ambos do Regimento Interno.

[9] Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

[10] Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

[11] Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ

Assim, em atenção ao artigo 400, § 1º-A do Regimento Interno, **VOTO** pelo referendo da medida cautelar concedida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

HOMOLOGAR o Despacho 1923/25-GCILB (peça 07).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 19 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 22.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TEDZ